Prefeitura Municipal de Pelotas
Gabinete do Prefeito
MENSAGEM 032

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel destinado à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS), no Loteamento Jardim do Prado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel abaixo descrito:

a) Um terreno, de forma irregular, situado em Zona Urbana desta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: 46,12m de frente Sul para a rua 08 do futuro Loteamento Jardim do Prado; 37,02m a Leste por onde faz esquina com a rua 01 do futuro Loteamento Jardim do Prado; 26,66m a Norte por onde confronta com parte do imóvel 4510 da Av. Fernando Osório; 32,83m a Oeste por onde confronta com o restante da Gleba, fechando-se assim o perímetro da área. O imóvel tem uma área superficial de 1.194,68m², encontra-se situado no quarteirão formado pelas Avenidas Fernando Osório, Zeferino Costa, rua Clio Fiori Druck, rua 08 do futuro Loteamento Jardim do Prado e antigo leito da Via Férrea Francesa, dista 89,88m da esquina da Av. Fernando Osório e faz parte do todo registrado no 1° Registro de Imóveis, sob matrícula 23.131.

Art. 2º O imóvel a ser adquirido destina-se à construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) tipo III, no futuro Loteamento Jardim do Prado, e encontra-se avaliado em R$ 54,00/m² (cinquenta e quatro reais por metro quadrado).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de junho de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O presente projeto autoriza o Executivo a realizar negociação de um imóvel particular, decretado de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme Decreto 5.365/2011 (anexo).

Esta necessidade surgiu em virtude de uma solicitação de recurso liberado pelo Governo do Estado através do PPV, para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) tipo III, no qual todo o processo de licitação foi desenvolvido pelo Governo do Estado.

O problema que enfrentamos, é que o projeto desenvolvido e licitado (de autoria do Estado do Rio Grande do Sul) é maior que a área que o Município dispunha para implantação da UBS. Desta maneira e através do contato da Secretaria de Obras do Estado, o Município declarou interesse em adquirir a área, a fim de evitar o retorno do recurso sem a execução da obra. A resposta da Secretaria de Saúde do Estado, através do Ofício 1173/2010 (anexo), é de que devemos tomar as medidas urgentes necessária para continuidade do trâmite e início das obras.

Neste momento encaminhamos o presente projeto de lei para análise e autorização por parte de Vossas Excelências, a fim de garantir que haja a execução da obra programada, licitada e licenciada pelo Estado.

Saliento ainda que o valor para desapropriação amigável foi avaliado pela CABI constante no OF/002495/2010 (anexo), assim como todo o processo para garantir o recurso e a obra.